

ramento da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado, visando o preenchimento de 1 lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Economia, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, publicitado pelo Aviso n.º 461/2008, afixado no Átrio da Câmara Municipal, no dia 05/12/2008, nomeei, a única candidata aprovada Ana Isabel Franco de Mendonça Viegas, para o referido lugar. A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo máximo de 20 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas. Publique-se no *Diário da República*, 2.ª Série.

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

301228092

Aviso n.º 2174/2009

Torna-se público que, após conclusão do procedimento interno de selecção, com vista à mudança de Nível de um Técnico de Informática, por meu despacho datado de 05/01/2009, proferido no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, autorizei a mudança de nível do Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, para Técnico de Informática de Grau 1, Nível 2, Túlio Alexandre Alves Benge Neto Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
301228124

Aviso n.º 2175/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi autorizada a requisição de funcionária Maria Teresa de Sousa, Técnica Superior de 2.ª Classe, da carreira de Geografia e Planeamento Regional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Castro Marim, para exercer funções correspondentes à respectiva categoria, na Câmara Municipal de Faro, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008 Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

8 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
301228149

Édito n.º 12/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, Kevin Roque Ritgens, filho da nossa ex-funcionária desta Câmara Municipal, Teresa Maria Roque Marcelino Alves Ritgens falecida em 21 de Novembro de 2008, pretende habilitar-se como herdeiro da sua mãe, a fim de poder levantar nestes serviços a importância de 4.310,28 € respeitante a Subsídio de Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito.

Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
301229218

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS**Aviso n.º 2176/2009****Anulação da oferta pública de trabalho para contratação de dois estagiários da carreira da Técnica Superior, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado. Aviso n.º 16/08 — R.H.**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Ex.^{mo} Senhor Vereador em substituição da Presidente da Câmara, Dr. Horácio Reis, datado de 23 de Dezembro de 2008, determinei, nos termos do disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a anulação da oferta pública de trabalho para contratação de dois estagiários da carreira técnica superior, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, registada no SigaME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial) com o n.º P20086021, aberta por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 217, de 07 de Novembro de 2008, e publicitada no “Jornal de Notícias” de 11 de Novembro de 2008, por não existirem condições de em tempo útil ser concluído.

12 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por despacho da Presidente, *João Francisco Venâncio Garção*.

301231664

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**Regulamento n.º 51/2009****Alienação de lotes de terreno do loteamento do Calvário propriedade do município, destinados a habitação em Gavião****Projecto de regulamento****ARTIGO 1.º**

O presente Regulamento estabelece as regras e os critérios que regem a alienação por parte do Município de Gavião, de lotes de terreno sua propriedade, destinados a habitação permanente no Loteamento do Calvário, em Gavião.

ARTIGO 2.º

Os lotes a que alude o artigo anterior, encontram-se identificados e caracterizados na planta de síntese do processo de loteamento, nomeadamente, peça desenhada n.º 2.

ARTIGO 3.º

1 — Os lotes só serão vendidos para habitação própria permanente.
2 — Cada agregado familiar, ou agregado familiar singular, só poderá adquirir um lote.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum, independentemente de estarem casadas ou viverem em união de facto, e por agregado familiar singular aquele que é constituído por um único elemento (a comprovar com declaração anual de rendimentos).

ARTIGO 4.º

A venda dos lotes será efectuada com recurso à figura do ajuste directo, nas seguintes modalidades:

- 10,00 €/m² os lotes 7, 8, 9, 10, 11, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.
- 8,00 €/m² os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 38 e 39.
- Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º, o custo por m² de cada lote será de 42 €/m².

ARTIGO 5.º

1 — A venda dos lotes será precedida da abertura do respectivo procedimento através de Edital.

2 — Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição em impressos próprios, a fornecer pelos serviços da Divisão Administrativa e Financeira do Município e dentro do prazo fixado no Edital do respectivo concurso.

3 — É condição de admissão como candidatas à aquisição dos lotes os que estejam nas seguintes condições:

- Residentes e recenseados no Concelho.
- Outros, que comprovem no acto da escritura ou documento particular autenticado, terem concretizado entretanto transferência de recenseamento.
- Os compradores dos lotes de terreno do Loteamento do Calvário deverão permanecer, obrigatoriamente, recenseados na área do Município de Gavião, no mínimo 8 anos após a data de celebração da escritura ou documento particular autenticado.
- Os compradores dos lotes que não cumpram o disposto na alínea anterior compensarão o Município com o diferencial entre o preço por m² a que adquiriram o terreno e o preço por m² indicado na alínea c) do artigo 4.º

4 — A atribuição dos lotes realizar-se-á por ordem de inscrição, no entanto, quando o número de candidatos interessados na aquisição de lotes seja superior ao número de lotes disponíveis para alienação, proceder-se-á ao escalonamento daqueles em função da pontuação obtida pela aplicação das variáveis /categorias indicadas no seguinte mapa (os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de pontuação):

Variáveis/Categorias/Pontos
Idade média do casal
Até 35 anos/6
36 a 50 anos/4
Mais de 51/2

5 — Os lotes serão distribuídos tendo em conta a ordenação dos candidatos, resultante do disposto no número anterior e a vontade dos mesmos.

6 — Em caso de empate, o lote será vendido em hasta pública, fixando-se previamente, quer o valor de base de licitação, quer o valor mínimo dos lanços.

7 — Apenas pode ser vendido um lote a cada candidato, só sendo permitida a intervenção no processo, em representação de outrem, mediante procuração.

8 — O Município reserva-se o direito de não adjudicar algum dos lotes, por razões de interesse público municipal.

ARTIGO 6.º

O pagamento dos lotes será feito do seguinte modo:

a) 25% do valor da adjudicação, no acto desta, como sinal e princípio de pagamento;

b) Os restantes 75% do valor da adjudicação na data da escritura ou documento particular autenticado, a efectuar até 60 dias depois da data da adjudicação.

c) Se o concorrente não se apresentar no acto da escritura pública ou nele não se fizer representar nos termos legais, considera-se perdido a favor do Município de Gavião, o valor do correspondente a 25% do valor da adjudicação já entregue.

ARTIGO 7.º

As imposições fiscais ou quaisquer outros encargos respeitantes à alienação dos lotes são da conta do adquirente.

ARTIGO 8.º

As construções previstas para cada lote deverão ser iniciadas dentro do prazo de 2 anos a contar da data da adjudicação, mas sempre após outorga da escritura ou documento particular autenticado e deverão estar concluídas antes de decorridos os 3 anos seguintes. A data da adjudicação será a data da efectivação da escritura ou documento particular autenticado e a obra só deverá considerar-se concluída com a emissão de autorização de utilização. Esta condição deverá ser objecto de registo na Conservatória do Registo Predial.

ARTIGO 9.º

Os adquirentes dos lotes deverão apresentar os projectos das edificações a construir na Câmara Municipal de Gavião, com a devida antecedência, de forma a que, caso não mereçam aprovação no todo ou em parte, disponham de tempo para apresentar as alterações que se impuserem antes de terminado o prazo para o início das obras.

ARTIGO 10.º

Os projectos deverão ser elaborados por técnicos legalmente habilitados e de acordo com as normas e regulamento em vigor, designadamente em respeito pelo regulamento do loteamento.

ARTIGO 11.º

1 — Esgotados os prazos referidos no artigo 8.º, sem que as condições aí referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do lote, independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverterá para o Município de Gavião, sem direito a indemnização e com perda de 30% do valor pela qual o adquirente comprou o lote.

2 — É da competência da Câmara Municipal a decisão dos casos de reversão.

3 — Havendo lugar à constituição de hipoteca a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a construção das edificações, a Câmara Municipal deverá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão.

ARTIGO 12.º

1 — Fica vedado aos adquirentes a transmissão dos lotes, ou destes e das benfeitorias neles realizados, antes de decorridos 8 anos, sobre a data da emissão de autorização de utilização, salvo quando se tratar de venda entre comproprietários do mesmo lote. Porém, no caso de falecimento do adjudicatário, poderá a Câmara autorizar os seus sucessores a alienar o terreno e as benfeitorias, devendo contudo, o novo adquirente comprometer-se por termo de responsabilidade, a cumprir todas as condições definidas no presente regulamento.

2 — Do exposto no número anterior é obrigatoriamente feita menção na escritura de compra e venda e registado na Conservatória do Registo Predial.

ARTIGO 13.º

Durante 8 anos após a assinatura da escritura ou documento particular autenticado, a Câmara Municipal goza do direito de preferência em caso de alienação entre vivos do lote e construções nele edificadas, nos termos seguintes: O lote terá o valor máximo, e por este preferirá, do preço de venda pela Câmara Municipal, acrescido da valorização calculada segundo a taxa oficial de actualização das rendas urbanas habitacionais. O valor das construções nele efectuadas será obtido por decisão da Comissão Arbitral referida na alínea d), deste artigo, em função do património útil e globalmente construído. A Câmara Municipal pode, desde logo, com essa decisão, adquirir os bens, obter sentença de suprimento e registá-los, sem prejuízo da discussão sobre o preço, prosseguir no foro judicial. A Comissão Arbitral é constituída por três técnicos, sendo um nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, outro pelo proprietário do lote e o terceiro perito oficial que exerce funções junto do serviço de Finanças de Gavião.

ARTIGO 14.º

A alienação dos lotes considerar-se-á nula e de nenhum efeito no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer prestações do preço nos prazos definidos no artigo 8.º, perdendo ainda o adjudicatário o sinal entregue. É igualmente nula alienação de lote, relativamente à qual se verifique o incumprimento de condições impostas neste regulamento, revertendo para a Câmara Municipal, não só o terreno mas também todas as edificações ou outras benfeitorias nele existente.

ARTIGO 15.º

O município reserva para a promoção de construção de habitação a custos controlados 5 lotes, os n.ºs 2, 4, 5, 12 e 17.

ARTIGO 16.º

Qualquer dúvida ou omissão no presente Regulamento será resolvida, caso a caso, pela Câmara Municipal de Gavião.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

301184725

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 2177/2009

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por meu Despacho exarado em 17 de Dezembro de 2008, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Engenheiro Técnico Electrotécnico de 2.ª classe, por um período de três anos com início em 01 de Março de 2009 a 29 de Fevereiro de 2012, com o seguinte trabalhador:

Ricardo Manuel Rodrigues dos Santos Poças.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g), do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

301222073

Aviso n.º 2178/2009

Para os devidos efeitos, se torna público que, no uso da competência prevista na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 1, do artigo 9.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 117.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados três Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Carla Sofia Batista dos Santos, Dora Patrícia Anacleto Domingues Fernandinho e Raquel Alexandra Ferreira Tavares, para três lugares da Carreira de Técnica Superior de Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos, da Categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, integrada no Grupo de Pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, conforme lista de classificação final de estágio, afixada no Placard do edifício dos Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, no dia 22 de Dezembro de 2008, tendo as estagiárias obtido as classificações finais de estágio que a seguir se indicam:

1.º Carla Sofia Batista dos Santos — 17,73 (dezassete vírgula setenta e três) valores;

1.º Raquel Alexandra Ferreira Tavares — 17,73 (dezassete vírgula setenta e três) valores;